



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N° 1.711/86

DR. JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no Art. 30, § 5º, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de Dezembro de 1969 (Lei Orgânica / dos Municípios), faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal de Pirassununga, em consonância com a Lei Municipal número 1.691/86, que expressa autorização à celebração de convênio - com a SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO -SUNAB-, com poderes para exigir das pessoas jurídicas de direito privado, estabelecidas no Município de Pirassununga, relação especificada dos produtos comercializados e respectivos preços congelados em 28 de Fevereiro do corrente ano.

Artigo 2º) - As Pessoas Jurídicas de Direito Privado terão o prazo de vinte (20) dias, a partir da publicação desta Lei, para a entrega da relação, a qual deverá conter a rubrica do proprietário.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

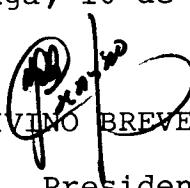
ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

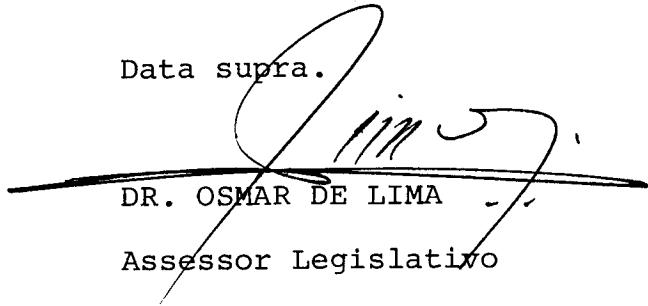
Pirassununga, 10 de Junho de 1986.

DR. JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO


Presidente

Publicada na Portaria
desta Câmara.

Data supra.


DR. OSMAR DE LIMA

Assessor Legislativo

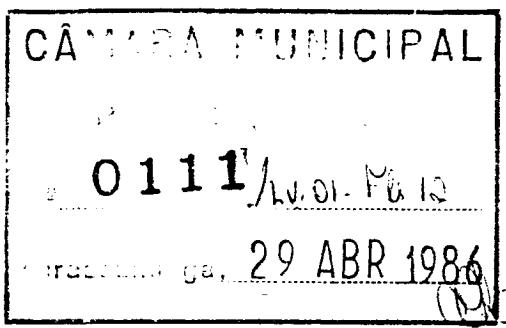


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

OF. ADM. N° 110/86.-



Pirassununga, 29 de abril de 1.986.

"FAZ COMUNICAÇÃO DE VETO TOTAL"

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Na forma do artigo 30, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, vimos comunicar a Vossas Excelências, para os devidos fins, nosso VETO TOTAL ao projeto de lei n° 21/86, originário dessa Colenda Câmara, e cujo autógrafo foi por nós recebido na data de 11 de abril p.passado (cópia anexa).

O projeto vetado, bem analizado, se mostra ilegal. Tal a razão de nosso voto.

Ilegal, porque adentra a competência do Prefeito, ao determinar: "relação especificada dos produtos comercializados e respectivos preços congelados - em 28 de fevereiro do corrente ano".

Por outro lado, no Artigo 2º do referido projeto, determina prazos para a entrega da referida relação.

Ora, o legislador (vereador) não pode limitar ou delimitar ou mesmo determinar condutas administrativas, cuja competência é única, exclusiva e inerente ao Executivo, e cujas diretrizes são, no caso sub jude, delineadas pela própria SUNAB.

Pois, o Poder Executivo foi autorizado pela Lei n° 1.691/86, a celebrar CONVÊNIO com a SUNAB e assinado tal convênio, o Executivo, por Decreto, criará a Comissão de Aplicação das Normas de Congelamento de Pre-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

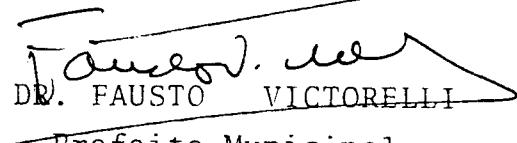
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

(Pre)-ços e Orientação ao Consumidor, observa-se que é atribuição exclusiva do Prefeito.

Tais as razões que fundamentam o nosso VETO e que, dada a justificativa das mesmas, cremos-se seguramente, serão acolhidas pela Egrégia Câmara, pois de forma adversa, a decisão da Edilidade será proferida "contra legem", não podendo, dess'arte, surtir efeitos.

Sendo o que se nos apresentava para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

*A Câmara de Trânsito, Legislação e
Reclamação, para o prever,
Santuário São João Cr. M. de
Pirassununga, 29 de Junho de 1986.*

DESPACHO

Presidente REJEITADO O VETO POR

ONZE VOTOS À TREIS. Votaram contra o Veto, os edis: Ademir Alves Lindo, Antenor Franceschi ni, Benedicto G. Lébeis, Celso Sennotti, Edson S. Vick, Elias Mansur, João D. B. Consentino, Nilton Tomás Barbosa, Orlando Pion, Roberto Correia e Zuleika V. F. Veloso. A favor: Angélico Berretta, Geraldo S. Pavão e Orlando A. Ferraz.

Excelentíssimo Senhor

Vereador DR. JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

P. 10/jun/1986.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER n.

ao Veto total aposto ao projeto de lei 21/86

A lei 1691/86, votada por esta Câmara, autorizou o Executivo a celebrar convênio com a SUNAB para permitir a adoção de determinados atos visando a preservação do congelamento e do tabelamento de preços dos artigos consumidos pelo povo. Tudo surgiu em virtude da Reforma Econômica implantada pelo Poder Central em fevereiro deste ano.

Como as medidas fiscalizadoras são de competência federal, visou-se, com a lei municipal 1691/86, atrair o Município para a grande cruzada e com isso criar recursos materiais e humanos para uma vigilância constante e efetiva contra as transgressões.

Os poderes delegados pelo ente federal ao Município são os constantes da citada lei 1691/86 e do convênio firmado.

O projeto de lei 21/86 do ver. Edson Sidney Vick, embora bem intencionado, invade área privativa do ente federal, não se enquadrando no efeito de poderes que o Município passou a ter após a assinatura do referido Convênio.

Essas as razões que levam esta Comissão de Justiça a emitir parecer favorável ao Veto Total.

Sala das Comissões, 06 de junho de 1986

Presidente
Angélico Ribeiro
Relator

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01

AUTÓGRAFO DE LEI N° 1601

PROJETO DE LEI N° 21/86

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal de Pirassununga, em consonância com a Lei Municipal nº 1.691/86, que expressa autorização à celebração de convênio com a SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, com poderes para exigir das pessoas jurídicas de direito privado, estabelecidas no Município de Pirassununga, relação especificada dos produtos comercializados e respectivos preços congelados em 28 de Fevereiro do corrente ano.

Artigo 2º) - As Pessoas Jurídicas de Direito Privado terão prazo de vinte (20) dias, a partir da publicação desta lei, para a entrega da relação, a qual deverá conter a rubrica do proprietário.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 08 de abril de 1.986.-

JOÃO DIVINO DE MEDEIROS CONSENTINO
Presidente

02

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO - Fimancas, Orçamento:

Lei de Direito, 1.º de outubro, 1985.

A Câmara Municipal de Pirassununga, na sua 31.ª Sessão, realizada no dia 01 de Abril de 1985, decretou:

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal de Pirassununga, em consonância com a Lei Municipal nº 1.691/86, que expressa autorização à celebração de convênio com a SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB-, com poderes para exigir das pessoas jurídicas de direito privado, estabelecidas no Município de Pirassununga, relação especificada dos produtos comercializados e respectivos preços congelados em 28 de Fevereiro do corrente ano.

Artigo 2º) - As Pessoas Jurídicas de Direito Privado terão prazo de vinte (20) dias, a partir da publicação desta lei, para a entrega da relação, a qual deverá conter a rubrica do proprietário.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 01 de Abril de 1986.-

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 01 de Abril de 1986.

EDSON SIDNEY VICK

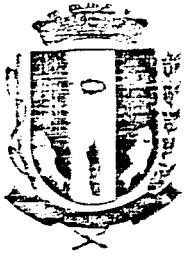
Vereador

Aprovada em 2.ª discussão.

Em votação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 01 de Abril de 1986.



Câmara Municipal de Pirassununga

03
JF

ESTADO DE SÃO PAULO

000

AUTÓGRAFO DE LEI N° 1593

Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI N° 13/86

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Pirassununga, autorizado a celebrar, nos termos do Artigo 38, do Decreto-Lei Federal nº 2.283, de 27 de fevereiro de 1.986, combinado com o disposto no § 1º, do Artigo 3º, do Decreto Federal nº 92.433, de 03 de março de 1.986, convênio com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, para a fiscalização do cumprimento das normas de congelamento de preços e verificação da política de sonegação de produtos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de março de 1986.-

000

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



04

28

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei, dar poderes ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para exigir das pessoas jurídicas de direito privado, estabelecidas no Município de Pirassununga, relação especificada / dos produtos comercializados e respectivos preços congelados em 28 de fevereiro de 1986, pelo pacote econômico.

Assim, não só bares, mercearias e / supermercados serão atingidos pelo Decreto Federal nº 2283 mas também, as pessoas jurídicas de direito privado.

Por ser uma matéria que virá ~~ao~~ encontro ~~dos~~ anseios da população pirassununguense, esperamos que o presente projeto mereça o beneplácito de todos os edis desta Casa de Leis.

Pirassununga, 1º de abril de 1986.

Edson Sidney Vick



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

Vistoriando o Projeto de Lei nº 21/86 de autoria do vereador Edson Sidney Vick, que visa dar poderes ao Executivo Municipal, para exigir das pessoas jurídicas de direito privado, estabelecidas no município de Pirassununga, relação especificada dos produtos comercializados / e respectivos preços congelados em 28 de Fevereiro de 1986 , esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 08/abril/1986.

Elias Mansur
Presidente

Benedito Geraldo Lebeis
Relator

Nilton Tomás Barbosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

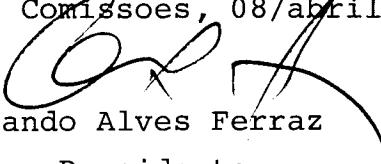
ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER N°

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, examinando o Projeto de Lei N° 21/86, de autoria do vereador Edson Sidney Vick, que visa dar Poderes ao Executivo Municipal, para exigir das pessoas jurídicas de direito privado, estabelecidas no município de Pirassununga, relação especificada dos produtos/comercializados e respectivos preços congelados em 28 / de Fevereiro do corrente ano, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 08/abril/1986.


Orlando Alves Ferraz

Presidente


Ademir Alves Lindo

Relator


Angélico Berretta

Angélico Berretta

Membro